



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 20250298.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.2025-007PMSDA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024SEPLAN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2025, as partes a seguir qualificadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 9.2025-007MSDA realizado** em 03/04/2025, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I – ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, com sede na: Rua Acrísio Santos sn, Centro, CEP:68520-000, **neste ato representado por sua Secretária, o Sr<sup>a</sup>. Simone Pinheiro dos Santos**, brasileira, solteira, servidora pública, portador do CPF nº 019.186.061-10 e RG: 4605734/PC-PA, residente e domiciliado na: Rua Jerusalém, sn, Novo São Domingos-PA.

b) Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, devidamente publicada no PNCP e demais meios de publicações, consubstanciado nos processos e protocolos supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal n.º 186 de 08 de JANEIRO de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

### II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na: Travessa União sn, Centro, **neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Roberto Carlos de Oliveira dos santos**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 637.589.202-30 e RG: 2768044 pc/pa, residente e domiciliado na Trav. Voz de Ouro, 84.

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na: Avenida Duque de Caxias, Centro, **neste ato representado por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. Caroline Lima Pereira**, brasileira, solteira, enfermeira, portador do CPF nº 007.459.142-84 e RG: 6351996 PC/PA, residente e domiciliado na: Vicinal Quarenta e Três.

c) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na: Avenida Duque de Caxias, Vila Braga, **neste ato representado por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. Osvaldina Nunes dos Santos**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 216.318.913-91 e RG: 3001510 PC/PA, residente e domiciliado na: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 597



**d) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na: Avenida Duque de Caxias, Vila Braga, neste ato representado por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **Osvaldina Nunes dos Santos**, brasileira, casada, servidora pública, portador do CPF nº 216.318.913-91 e RG: 3001510 PC/PA, residente e domiciliado na: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 597

**e) FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB**, com sede na: Travessa União sn, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Roberto Carlos de Oliveira dos santos**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 637.589.202-30 e RG: 2768044 pc/pa, residente e domiciliado na Trav. Voz de Ouro, 84.

**f) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na: Rua Acrísio Santos sn, Centro, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Elirrael Brito Cordeiro**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 580.598.142-49 e RG: 2246635 PC/PA, residente e domiciliado na TRAV. FRANCISCO VIANA Nº 52.

### III – DETENTORA (S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**a) DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA**, Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, 66903-270, (99)3525-6165, Imperatriz, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.228/0001-07, Inscrição Estadual n. 12.354.320-7, neste ato representado pelo sócio proprietário **Jonas Carlos de Sá Abreu**, portador da Carteira de Identidade nº 047089142013-7, inscrito no CPF nº 076.166.073-90, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Catulo da Paixão Cearense nº2, Parque Saranhol, CEP 65.912-260, Imperatriz, Maranhão.

### IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

**a)** A presente Ata de Registro de Preços provém da **Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9.2025-007PMSDA** e conforme **Termo de Homologação emitido em 19/05/2025**, constante no **Processo Administrativo Nº 040/2024SEPLAN** do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 186, de 08 de Janeiro de 2024, subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação que subsidiou a contratação, e devidamente identificado no preâmbulo desta ARP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA DA ARP, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP E DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



**2.2.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

**2.3.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### **2.4. Da Assinatura da ARP:**

**2.4.1.** Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da convocação.

**2.4.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

**2.4.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**2.4.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

#### **2.5. Da fiscalização e acompanhamento da ARP:**

**2.5.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **2.5.2. Fiscalização:**

**2.5.2.1.** A Gestão, fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por servidores nomeados por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21, *devendo ser observado – ainda, o contido no Termo de Referência – Anexo do Edital que deu origem à ARP.*

#### **2.6. Da gestão da contratação:**

**2.6.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

**2.6.2.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**2.6.3.** Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

**2.6.4.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**2.6.5.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

## **2.7. Além do disposto acima, a fiscalização do instrumento obedecerá às seguintes rotinas:**

**2.7.1.** Verificação de autorização da demanda junto ao Órgão Demandante.

**2.7.2.** Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

**2.7.3.** Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):**

**3.1.** Após a assinatura, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/21.

**3.2.** O contrato ou documento equivalente a ser firmado em decorrência ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 155, 137 e 138, na forma da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

### **4.1. Da forma de Execução:**

**4.1.1.** O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de compra emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

**4.1.2.** Os quantitativos estimados relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

### **4.2. Do prazo de execução:**

**4.2.1.** O objeto deverá ser executado em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas à apresentação da requisição/solicitação/ordem, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados pelo Órgão Gerenciador ou Participantes, conforme o caso.



**4.2.2.** O Órgão Solicitante deverá elencar todos os produtos, bem como todas informações pertinentes ao objeto, tendo por base as informações e descritivos contidos na Ata de Registro de Preços.

#### **4.3 Das condições de execução:**

**4.3.1.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

**4.3.2.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**4.3.3.** A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

**4.3.4.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.3.5.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de executar o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

I. A fornecedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos medicamentos, a devolução (considerando-se: o frete) será por conta da mesma (Fornecedora).

**4.3.6.** Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Gerenciador.



**4.3.7.** Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**4.3.8.** O objeto fornecido deverá ser 100% (cem por cento) novo, não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência.

**4.3.9.** O objeto deverá ser entregue devidamente em sua totalidade do pedido, e conforme o caso, acondicionado em embalagem conforme praxe do fabricante, resistente própria, original e lacrada, de forma a garantir que não seja danificado durante o transporte, carga e descarga, garantindo a sua originalidade, contendo na embalagem a procedência e demais características que o identifique e o qualifique, volume, data de fabricação, prazo de validade, modelo, fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, proporcionando integridade do produto até o seu uso.

**4.3.9.1.** Não serão aceitos embalagens, materiais e equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**4.3.9.2.** O objeto deverá acompanhar, no que couber, os acessórios necessários ao seu completo funcionamento e manual de instrução em português, com relação da rede assistência técnica autorizada, no que couber.

**4.3.10.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, e nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da CONTRATADA.

**4.3.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

#### **4.4. Prazo de Validade:**

**4.4.1.** Os materiais ora relacionados e especificados devem ser de primeira linha, haja vista ter melhor durabilidade, e ter no mínimo 06 meses de validade, contado a partir do recebimento definitivo.

**4.5.** Somente serão devidos os valores referentes aos produtos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S):**

**5.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA; C.N.P.J. nº 13.336.228/0001-07, estabelecida à Avenida Dorgival P. de Sousa nº



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



1901,  
ENTRONCAMENTO, Imperatriz MA, (099) 93525-6165, representada neste ato pelo Sr(a). JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, C.P.F.  
n°  
076.166.073-90, R.G. n° 0470891420137 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00665	CUBO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	2.00	849,000	1.698,00
00623	BRONZINA BIELA	UNIDADE	1.00	673,000	673,00
00621	BRONZINA DE MANCAL L200	UNIDADE	1.00	1.056,000	1.056,00
00655	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA L200	UNIDADE	1.00	107,000	107,00
00594	ANEL SEMI EIXO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00595	ALGEMA FEIXE MOLA TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	192,000	384,00
00596	ALTERNADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.038,000	2.038,00
00597	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	510,000	1.020,00
00598	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	397,000	794,00
00599	ANEIS SEG.MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	925,000	925,00
00600	ARRUELA ENCOSTO STD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	247,000	247,00
00601	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	162,000	162,00
00602	ARTICULAÇÃO AXIAL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	165,000	165,00
00603	ATUADOR RODA LIVRE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	652,000	652,00
00604	BALANCIM ADMISSÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4.00	150,000	600,00
00605	BALANCIM ESCAPE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4.00	156,000	624,00
00606	BANDEJA INFERIOR LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	835,000	835,00
00607	BANDEJA INFERIOR LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	854,000	854,00
00608	BANDEJA SUPERIOR LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	530,000	530,00
00609	BANDEJA SUPERIOR LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	537,000	537,00
00610	BARRA AXIAL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	189,000	189,00
00611	BATENTE BALANÇA DIANTEIRO SUPERIOR L200 TRITON MIT SUBISHI	UNIDADE	2.00	100,000	200,00
00612	BICO INJ COMBUSTIVEL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4.00	3.906,000	15.624,00
00613	BIELA MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	513,000	1.026,00
00614	BIELETA DIANTEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	142,000	142,00
00615	BIELETA DIANTEIRA LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	125,000	125,00
00616	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.817,000	1.817,00
00750	BOMBA D'AGUA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	362,000	362,00
00618	BOMBA HIDRAULICA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.622,000	1.622,00
00619	BOMBA ÓLEO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.728,000	2.728,00
00620	BRONZE BIELA STD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	649,000	649,00
00622	BROZE MANCAL STD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.034,000	1.034,00
00624	BUCHA BANDEJA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	60,000	120,00
00625	BUCHA CAIXA DE DIREÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	135,000	135,00
00626	BUCHA ESTABILIZADORA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	94,000	188,00
00627	BUCHA FEIXE MOLA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	65,000	130,00
00628	BUCHA JUMELO GRD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00629	BUCHA JUMELO PEQ L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	19,000	38,00
00630	CABO FREIO MÃO TRASEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	206,000	206,00
00631	CABO FREIO MÃO TRASEIRA LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00632	CABO FREIO DE MÃO DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBI SHI	UNIDADE	1.00	85,000	85,00
00633	CABO FREIO DE MÃO DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBI SHI	UNIDADE	1.00	85,000	85,00
00635	CAME BUZINA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	172,000	172,00
00636	CAMISA MOTOR STD(C/4UND)L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	916,000	916,00
00637	CAPOTA MARITIMA DA CAM. L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	815,000	815,00
00638	CARTER L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.688,000	2.688,00
00639	CENTRALIZADOR PATIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	39,000	78,00
00641	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	359,000	359,00
00640	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	176,000	176,00
00642	CILINDRO MESTRE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.667,000	1.667,00
00643	CILINDRO RODA TRASEIRA LD/LE L200 TRITON MITSUBISH I	UNIDADE	2.00	135,000	270,00
00644	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	63,000	126,00
00645	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO L200 TRITON MITSUBI SHI	UNIDADE	2.00	67,000	134,00
00646	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA L200 TRITON MITSUBISH I	UNIDADE	2.00	78,000	156,00
00647	COIFA VALVULA TRAÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	64,000	64,00
00648	COLAR EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	465,000	465,00
00649	COMANDO VALVULA ADM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	548,000	548,00
00650	COMANDO VALVULA ESC L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	729,000	729,00
00651	COMPRESSOR AR CONDICIONADO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	3.826,000	3.826,00
00652	CONDESADOR AR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.762,000	1.762,00
00656	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	276,000	552,00
00657	COXIM CAMBIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	963,000	963,00
00658	COXIM CENTRAL DO MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	168,000	336,00
00659	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	243,000	486,00
00660	COXIM INFERIOR CAMBIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	538,000	1.076,00
00661	COXIM MOTOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	243,000	486,00
00663	CRUZETA CARDAN GRD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	201,000	201,00
00664	CRUZETA CARDAN PEQ. L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	184,000	184,00
00666	DISCO FREIO VENTILADO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	386,000	386,00
00667	EIXO CARDAN TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.260,000	2.260,00
00668	EMBREAGEM VISCOZA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	823,000	823,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00669	ESGUICHO LUBRIFICAÇÃO BLOCO L200 TRITON MITSUBSHI	UNIDADE	4.00	288,000	1.152,00
00670	EVAPORADOR ARCONDICIONADO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	961,000	961,00
00671	FAROL DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.137,000	1.137,00
00672	FAROL DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.137,000	1.137,00
00673	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
00674	GARFO EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	150,000	150,00
00676	HELICE RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	397,000	397,00
00677	HIDROVACUO FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.284,000	2.284,00
00678	JUNTA CABEÇOTE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	535,000	535,00
00679	JUNTA MOTOR COMPLETO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.112,000	2.112,00
00681	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	234,000	468,00
00682	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	257,000	514,00
00683	KIT CORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO COMPLETO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	4.156,000	4.156,00
00684	KIT EMBREAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	3.904,000	3.904,00
00685	KIT MOLA SAPATA DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	57,000	114,00
00686	LAMPADA PARA FAROIS 12V L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	10.00	37,000	370,00
00687	LAMPADA PARA FREIOS 12V L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
00688	LANTERNA TRASEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	610,000	610,00
00690	LUVA CARDAN TRASMISSÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	547,000	547,00
00693	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	258,000	258,00
00694	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	191,000	191,00
00695	MAQUINA PORTA DIAT.LADO ESQUERDO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	721,000	721,00
00696	MAQUINA PORTA DIANT. LADO DIREITO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	703,000	703,00
00697	MAQUINA PORTA TRASEIRA LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	363,000	363,00
00698	MAQUINA PORTA TRASEIRA LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	363,000	363,00
00699	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	732,000	1.464,00
00700	MOLA PASTILHA DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	115,000	230,00
00701	MOLA SAPATA DE FREIO TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	61,000	61,00
00702	MOLA SAPATA DE FREIO TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	78,000	78,00
00703	PALHETA PARABRISA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	85,000	85,00
00704	PARABARRO DIANTEIRO LD/LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	289,000	578,00
00705	PARABARRO TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	292,000	292,00
00706	PARABARRO TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	292,000	292,00
00707	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	50,000	50,00
00708	PARAFUSO REGULÁ CAMBAGEM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	105,000	210,00
00709	PARAFUSO REGULADOR VALVULA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4.00	30,000	120,00
00710	PARALAMA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	4.00	1.556,000	6.224,00
00711	PASTILHA DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	216,000	216,00
00712	PINÇA FREIO DIANTEIRO C/CAVALETE LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	881,000	881,00
00714	PINHÃO PARTIDA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	529,000	529,00
00715	PIVO BANDEJA SUPERIOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	172,000	344,00
00716	PIVO INFERIOR BALANÇA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	330,000	330,00
00717	PIVO SUPERIOR BALANÇA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	172,000	172,00
00718	POLIA VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.200,000	1.200,00
00719	PONTEIRA TRANS.CARDAN L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	433,000	433,00
00720	RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.705,000	1.705,00
00721	REGULADOR FREIO TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	106,000	106,00
00722	REGULADOR FREIO TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	101,000	101,00
00723	REGULADOR SAPATA FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	106,000	212,00
00724	REPARO PINÇA FREIO C/PISTÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	222,000	444,00
00725	RESERVATÓRIO D'AGUA RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	171,000	171,00
00726	RETENTOR CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	101,000	101,00
00727	RETENTOR HASTE VALVULA L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	8.00	68,000	544,00
00728	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	122,000	122,00
00729	RETENTOR SAÍDA RADIADOR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	134,000	134,00
00730	RETENTOR VOLANTE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	190,000	190,00
00731	RETROVISOR DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.228,000	1.228,00
00732	RETROVISOR DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.218,000	1.218,00
00733	RODA FONICA VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	460,000	460,00
00734	ROLAMENTO CENTRO CARDAN L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	271,000	542,00
00735	SAPATA FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	398,000	398,00
00736	SEMI EIXO COMPLETO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	2.495,000	2.495,00
00737	SENSOR ABS DIANTEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	257,000	257,00
00738	SENSOR ABS DIANTEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	287,000	287,00
00739	SENSOR ABS TRASEIRO LD L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	256,000	256,00
00740	SENSOR ABS TRASEIRO LE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	212,000	212,00
00741	TAMBOR DE FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	504,000	1.008,00
00743	VALVULA ADMISSÃO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	231,000	462,00
00744	VALVULA EGR L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	1.639,000	1.639,00
00745	VALVULA EQUALIZADORA FREIO L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	347,000	347,00
00747	VALVULA SOLENOIDE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	596,000	596,00
00746	VALVULA ESCAPE L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	2.00	258,000	516,00
00748	VEDADOR VELA BICO TAMPA DE VALVULA (KIT) L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	203,000	203,00
00749	VIRABREQUIM L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	4.005,000	4.005,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00662	COXIM MOTOR TRASEIRO	UNIDADE	1.00	462,000	462,00
00617	BOMBA DAGUA PARABRISA - L200 TRITON	UNIDADE	1.00	579,000	579,00
00634	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA - L-200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	4.624,000	4.624,00
00653	CORREIA ALTERNADOR - L200 TRITON	UNIDADE	1.00	370,000	370,00
00654	CORREIA AR CONDICIONADO - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	125,000	125,00
00675	GUIA VALVULA ADM/ESC - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	8.00	66,000	528,00
00680	JUNTA TAMPA VALVULA - L200 TRITON MITSUBISHI.	UNIDADE	1.00	589,000	589,00
00689	LANTERNA TRASEIRA LE - L200 TRITON MITSUBISH	UNIDADE	1.00	610,000	610,00
00691	MANGOTE RETORNO BOMBA VACUO - L200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	74,000	74,00
00692	MANGUEIRA FILTRO DE AR - L200 TRITON	UNIDADE	1.00	429,000	429,00
00713	PINÇA FREIO DIANTEIRO C/CAVALETE LDL200 TRITON MITSUBISHI	UNIDADE	1.00	881,000	881,00
00742	TERMINAL DIREÇÃO - L200 TRITON	UNIDADE	2.00	212,000	424,00
01351	ALAVANCA CAMBIO - D235: D355 MASTER 2023	UNIDADE	2.00	631,000	1.262,00
01352	ALTERNADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	2.009,000	4.018,00
01353	AMORTECEDOR DIANTEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	656,000	2.624,00
01354	AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	388,000	1.552,00
01355	SINCRONIZADOR 5 - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	435,000	870,00
01356	APIO DA BARRA ESTABILIZADORA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
01357	ARTICULAÇÃO AXIAL - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
01358	ATUADOR EMBREAGEM RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.152,000	2.304,00
01359	BALANCA SUPERIOR LADO DIREITO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.500,000	3.000,00
01360	BALANCIM VALVULA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	16.00	183,000	2.928,00
01361	BARRA CENTRAL DA DIREÇÃO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.406,000	2.812,00
01362	BARRA DA DIREÇÃO PEQ - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	283,000	566,00
01363	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	89,000	356,00
01364	BATENTE AMORTECEDOR TRAS - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	195,000	780,00
01365	BICO INJETOR COMPLETO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	8.00	2.383,000	19.064,00
01366	BIELETA DIANT - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	62,000	248,00
01367	BIELETA ESTABILIZADORA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	82,000	328,00
01368	BIELETA TRASEIR. - RENAULT MASTER 23	UNIDADE	4.00	101,000	404,00
01369	BOMBA DAGUA RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	391,000	782,00
01370	BOMBA HIDRAULICA RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.857,000	3.714,00
01371	BOMBA OLEO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	851,000	1.702,00
01372	BORRACHA AMORTECEDOR TRAS. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	31,000	124,00
01373	BORRACHA BARRA ESTAB. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	45,000	180,00
01374	BORRACHA ESTAB. DIANTEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	33,000	132,00
01375	BRAÇO AUX. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	251,000	502,00
01376	BRAÇO PITMAN - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	292,000	584,00
01377	BRONZE BIELA STD - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	334,000	668,00
01378	BRONZE MANCAL STD- RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	425,000	850,00
01379	BUCHA BANDEJA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	115,000	460,00
01380	BUCHA DA PORTA DO ESTAB. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	118,000	472,00
01381	BUCHA DO BRAÇO OSC. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	91,000	364,00
01382	CABEÇOTE FILTO COMBUS. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.080,000	2.160,00
01383	CABO SELETOR MUDANÇA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	801,000	1.602,00
01384	CAVALETE PINÇA FREIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	566,000	1.132,00
01385	CENTRAL DO PATIM - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	123,000	492,00
01386	CILINDRO AUXILIAR DE EMBR. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	529,000	1.058,00
01387	CILINDRO DA RODA ESQ. TRAS. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	952,000	3.808,00
01388	CILINDRO DA RODA DIRETA TRAS. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	941,000	3.764,00
01389	CILINDRO RODA DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	941,000	3.764,00
01390	CILINDRO MESTRE EMB. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	825,000	1.650,00
01391	CILINDRO MESTRE FREIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	647,000	1.294,00
01392	COIFA JUNTA HOMOCINETICA CAMB. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	406,000	1.624,00
01393	COIFA JUNTA HOMOCINETICA RODA - RENAULT MASTER 23	UNIDADE	4.00	512,000	2.048,00
01394	COLMEIA DO RADIADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.902,000	3.804,00
01395	COMANDO VALVULA ADMISSÃO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.156,000	2.312,00
01396	COMANDO VALVULA ESCAPE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.147,000	2.294,00
01397	CORREIA ALTERNADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	183,000	366,00
01398	CORREIA AR CONDICIONADO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	155,000	310,00
01399	CORREIA DENTADA -RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	393,000	786,00
01400	CORREIA DE DIREÇÃO HIDR. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	210,000	420,00
01401	COXIM AMORTECEDOR DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	805,000	1.610,00
01402	COXIM CAMBIO (CALCO) - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	434,000	1.736,00
01403	COXIM CENTRAL CAIXA CAMBIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	347,000	1.388,00
01404	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO (CALCO) - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	522,000	2.088,00
01405	COXIM MOTOR CENTRAL - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	368,000	736,00
01406	COXIM RADIADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	90,000	360,00
01407	COXIM TRASEIRO CAIXA CAMBIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	304,000	1.216,00
01408	DISCO FREIO DIANTEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	429,000	1.716,00
01409	DISCO FREIO TRASEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	339,000	1.340,00
01410	ELETRO VENTILADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	2.799,000	5.598,00
01411	ESPACADOR ROLAMENTO ENGREMAGEM 1 - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	228,000	456,00
01412	ESPACADOR AXIL - EIXO SECUNDÁRIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	366,000	732,00
01413	EXAUSTOR DO FREIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.101,000	2.202,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



01414	FAROL LD/LE- RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	1.448,000	5.792,00
01415	FLEXIVEL DO CILINDRO DE EMB. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	497,000	994,00
01416	FLEXIVEL DO FREIO TRASEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	68,000	136,00
01417	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	35,000	70,00
01418	HELICE VENTILADOR DO RADIADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	2.249,000	4.498,00
01419	INTERRUPTOR DA TEMPERATURA INJEÇÃO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	174,000	348,00
01420	JUNÇÃO BARRA DIREÇÃO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	475,000	950,00
01421	JUNTA CABEÇOTE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	248,000	496,00
01422	JUNTA DIFERENCIAL - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	139,000	278,00
01423	JUNTA HOMOCINETICA LADO DIREITO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	716,000	1.432,00
01424	JUNTA HOMOCINETICA LD ESQ - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	883,000	1.766,00
01425	JUNTA MOTOR COMPL. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.220,000	2.440,00
01426	KIT AMORTECEDOR DIANT. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	184,000	736,00
01427	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO COMPLETA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.238,000	2.476,00
01428	KIT DE EMBREAGEM - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	3.999,000	7.998,00
01429	LANTERNA TRASEIRA LD/LE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	588,000	2.352,00
01430	MACANETA DA PORTA INTERNA DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	160,000	320,00
01431	MAÇANETA DO VIDRO DA PORTA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	125,000	250,00
01432	MANGA EIXO DIANT. LD - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	414,000	828,00
01433	MANGA EIXO DIANT. LE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	506,000	1.012,00
01434	MANGOTE DA CURVA DO FILTRO DE AR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.068,000	2.136,00
01435	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	440,000	880,00
01436	MANGOTE DO RADIADOR SUP - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	265,000	530,00
01437	MAQUINA DE VIDRO MANUAL - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	359,000	1.436,00
01438	MEIA LUA TAMP. VALVULA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	90,000	360,00
01439	MOLA DO PATIM LD - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	80,000	320,00
01440	MOLA DO PATIM LE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	95,000	380,00
01441	MOLA PATIM TRAS - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	81,000	162,00
01442	MOTOR DE PARTIDA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.576,000	3.152,00
01443	PARACHOQUE DIANT. RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	3.210,000	6.420,00
01444	PARAFUSO DA RODA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	48.00	23,000	1.104,00
01445	PARAFUSO TRAVA EIXO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	55,000	110,00
01446	PASTILHA DE FREIO DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	522,000	1.044,00
01447	PASTILHA FREIO TRAS. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	401,000	802,00
01448	PATIM DE FREIO DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	463,000	926,00
01449	PINÇA FREIO DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	1.055,000	4.220,00
01450	PINHAO DA PARTIDA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	184,000	368,00
01451	PINO CX DE SATELITE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	245,000	490,00
01452	PINO DA PLANETARIA DA CAIXA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	287,000	574,00
01453	PIVO INFERIOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	151,000	302,00
01454	PIVO SUPERIOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	168,000	336,00
01455	POLIA VIRABREQUIM - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	870,000	1.740,00
01456	POLIA VISCOSA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	591,000	1.182,00
01457	REGULADOR DE PRESSÃO FLAUTA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.324,000	2.648,00
01458	REGULADOR DE FREIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	374,000	748,00
01459	REPARO PINCA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	73,000	146,00
01460	RETENTOR DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	179,000	358,00
01461	RETENTOR DO PINHAO DO DIF. TRAS. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	182,000	364,00
01462	RETENTOR DO PINHAO DO DIF. DIANT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	176,000	352,00
01463	RETENTOR LUVA CAIXA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	112,000	224,00
01464	RETENTOR TRASEIRO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	116,000	232,00
01465	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	262,000	524,00
01466	ROLAMENTO RODA DIANT. INTERNO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	264,000	528,00
01467	ROLAMENTO EIXO PILOTO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	220,000	440,00
01468	ROLAMENTO PINHAO GD - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	311,000	622,00
01469	ROLAMENTO TRAS. EXT - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	341,000	682,00
01470	SAPATA FREIO TRAS. - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	312,000	624,00
01471	SEMI EIXO COMPLETO LD - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.533,000	3.066,00
01472	SEMI EIXO COMPLETO LE - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.364,000	2.728,00
01473	SINCRONIZADOR 1 E 2 - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.313,000	2.626,00
01474	SINCRONIZADOR 3 E 4 - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.570,000	3.140,00
01475	TAMBOR DE FREIO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	4.00	192,000	768,00
01476	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	271,000	542,00
01477	TENSOR CORREIA DENTADA GD - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	346,000	692,00
01478	TERMINAL DIREÇÃO CURTO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	237,000	474,00
01479	TERMINAL DIREÇÃO LONGO - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	231,000	462,00
01480	VALVULA PRESSAO FLAUTA - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	2.00	1.030,000	2.060,00
01481	VELA DO MOTOR - RENAULT MASTER 2023	UNIDADE	8.00	186,000	1.488,00
00094	ALAVANCA CAMBIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	907,000	907,00
00095	ALTERNADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	2.161,000	2.161,00
00096	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	544,000	1.088,00
00097	AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	380,000	760,00
00098	ANEIS MOTOR STD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	533,000	533,00
00099	ARTICULAÇÃO AXIAL - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	128,000	256,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00100	ATUADOR EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	549,000	549,00
00101	BALANCIM VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	8.00	55,000	440,00
00102	BANDEJA LD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	415,000	415,00
00103	BANDEJA LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	415,000	415,00
00104	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	170,000	340,00
00105	BATERIA 60AH - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	705,000	705,00
00106	BICO INJETOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4.00	208,000	832,00
00150	BOBINA CAMPO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	244,000	244,00
00151	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	408,000	408,00
00857	BOMBA D'ÁGUA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	358,000	358,00
00153	BOMBA HIDRÁULICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	1.702,000	1.702,00
00204	TULIPA LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	420,000	840,00
00843	VALVULA ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4.00	156,000	624,00
00844	VALVULA TERMOSTATICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	295,000	295,00
00846	VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	1.209,000	1.209,00
00154	BOMBA ÓLEO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	536,000	536,00
00155	BRONZE BIELA STD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	152,000	152,00
00157	CABEÇOTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	2.432,000	2.432,00
00158	CABO VELA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	186,000	186,00
00161	CHAVE MAGNÉTICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	304,000	304,00
00162	CHAVE SETA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	637,000	637,00
00163	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	203,000	203,00
00164	CILINDRO EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	178,000	178,00
00165	CILINDRO IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	226,000	226,00
00166	CILINDRO MESTRE 2 SAÍDAS - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	483,000	483,00
00167	CILINDRO MESTRE FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	483,000	483,00
00168	CILINDRO RODA TRASEIRA - FIAT STRADA 2019	ALQUEIRE	2.00	152,000	304,00
00169	CIRCUITO LANTERNA TRASEIRA LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	368,000	736,00
00170	COIFA HOMOCINETICA LC - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	84,000	84,00
00171	COMANDO VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	760,000	760,00
00172	COMUTADOR IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	158,000	158,00
00173	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	250,000	500,00
00174	COXIM CAMBIO INFERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	411,000	411,00
00176	COXIM CAMBIO TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	198,000	198,00
00175	COXIM CAMBIO SUPERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	190,000	190,00
00177	COXIM MOTOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	265,000	265,00
00178	CUBO RODA TRASEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	380,000	760,00
00179	CUPULA ALAVANCA CAMBIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	117,000	117,00
00180	DISCO FREIO DIANTEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	222,000	444,00
00181	ELETROVENTILADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	879,000	879,00
00182	ENGRENAGEM VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	250,000	250,00
00183	ESPOLETA CABEÇOTE MOTOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4.00	20,000	80,00
00184	FILTRO AR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	85,000	85,00
00185	FILTRO CABINE AR CONDICIONADO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	39,000	39,00
00850	FILTRO COMBUSTIVEL INJEÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	48,000	48,00
00187	FILTRO ÓLEO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	33,000	33,00
00188	GUIA VALVULA ADMISSÃO / ESCAPE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	16.00	21,000	336,00
00152	BOMBA D'ÁGUA PARABRISA - FIAT STRADA	UNIDADE	1.00	77,000	77,00
00849	BRONZE MANCAL STDA - FIAT STRADA	UNIDADE	1.00	272,000	272,00
00159	CANO D'ÁGUA - FIAT STRADA	UNIDADE	1.00	112,000	112,00
00772	CARÇAÇA BOMBA D'ÁGUA - FIAT STRADA	UNIDADE	1.00	135,000	135,00
00116	KIT CORREIA DENTADA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	210,000	210,00
00189	INDUZIDO PARTIDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	329,000	329,00
00190	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	160,000	160,00
00851	INTERRUPTOR TEMPERATURA INJEÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	140,000	140,00
00107	JUNTA CABEÇOTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	164,000	164,00
00108	JUNTA COLETOR ADMISSAO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	91,000	91,00
00109	JUNTA COLETOR ESCAPE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	37,000	74,00
00110	JUNTA HOMOCINETICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	339,000	339,00
00111	JUNTA MOTOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	468,000	468,00
00112	JUNTA TAMPA VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	231,000	231,00
00113	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	568,000	1.136,00
00114	KIT ANEIS VEDAÇÃO COLETOR ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	91,000	91,00
00852	KIT ANEIS VEDAÇÃO TAMPA VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	94,000	94,00
00115	KIT COIFA HOMOCINETICA LR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	52,000	104,00
00117	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	421,000	421,00
00120	KIT EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	883,000	883,00
00121	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO 22MM LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	37,000	74,00
00122	KIT MOLA SAPATA FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	62,000	124,00
00123	LAMPADA H7 55W 12V - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4.00	43,000	172,00
00124	LAMPADA TORPEDO 5W PEQUENA 12V - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	9,000	18,00
00125	MANGOTE ANTICHAMA ÓLEO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	70,000	70,00
00126	MANGOTE AQUECIMENTO INTERNO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	192,000	192,00
00127	MANGOTE AR QUENTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	136,000	136,00
00128	MANGOTE FILTRO AR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	166,000	166,00
00129	MANGOTE RADIADOR INFERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	246,000	246,00
00130	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	149,000	149,00
00131	MODULO COMBUSTIVEL - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	1.037,000	1.037,00
00133	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	335,000	335,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00132	MOLA ASPIRAL TRASEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	239,000	478,00
00134	MOTOR PARTIDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	1.176,000	1.176,00
00135	PARAFUSO CABEÇOTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	150,000	300,00
00136	PASTILHA FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	151,000	151,00
00137	PINHÃO PARTIDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	173,000	173,00
00138	PIVO BANDEJA INFERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	123,000	123,00
00139	POLIA TENSOR ALTERNADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	138,000	138,00
00140	POLIA VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	930,000	930,00
00142	PROTETOR CARTER - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	209,000	209,00
00143	PROTETOR CORREIA DENTADA KIT - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	94,000	94,00
00144	RADIADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	625,000	625,00
00145	REPARO ALAVANCA COMPLETO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	160,000	160,00
00146	RESERVATORIO D'ÁGUA RADIADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	327,000	327,00
00148	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	128,000	256,00
00193	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	295,000	590,00
00194	SENSOR ABS TRASEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	201,000	402,00
00195	SONDA LAMBDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	364,000	364,00
00196	TAMBOR FREIO TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	250,000	500,00
00197	TERMINAL CABO MARCHA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	134,000	268,00
00198	TERMINAL DIREÇÃO LD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	118,000	118,00
00199	TERMINAL DIREÇÃO LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	120,000	120,00
00200	TRAVA IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	451,000	451,00
00841	TRIZETA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2.00	145,000	290,00
00856	TUBO MANGUEIRA COLETOR ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1.00	75,000	75,00
00845	VELA IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4.00	30,000	120,00
00839	RESISTENCIA MODULO COMBUSTIVEL COR AMB-FIAT STRADA	UNIDADE	1.00	281,000	281,00
00853	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA - FIAT STRADA 2019.	UNIDADE	1.00	154,000	154,00
00854	SENSOR - FIAT STRADA 2019.	UNIDADE	1.00	246,000	246,00
00855	TUBO DAGUA COLETOR ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019.	UNIDADE	1.00	53,000	53,00
01620	ANEL RETENTOR CUBO 2 E 3 VELOCIDADES MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ LO 812	UNIDADE	5.00	120,000	600,00
01621	ANEL SINCRONIZADO 3A RE - MICRO ONIBUS MERCEDES- BENZ	UNIDADE	10.00	615,000	6.150,00
01622	ANEL SINCRONIZADO 4A 5A - MICRO ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	645,000	6.450,00
01623	ANEL SINCRONIZADOR 1 A - MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ	UNIDADE	5.00	912,000	4.560,00
01624	ANEL SINCRONIZADOR 1A 2A EXTERNA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	669,000	6.690,00
01625	ANEL SINCRONIZADOR RE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	621,000	3.105,00
01626	ANTICHAMA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	151,000	302,00
01627	ARRUELA ENCOSTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	143,000	715,00
01628	ARRUELA ENCOSTO ENGRENAGEM 2A - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	180,000	1.800,00
01629	ARRUELA ENCOSTO ROLAMENTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	195,000	1.950,00
01630	ARRUELA ENGRENAGEM 3 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	219,000	1.095,00
01631	ARRUELA ENGRENAGEM 3A 4 A - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	222,000	2.220,00
01632	ASSENTO DE ADMISSÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
01633	ASSENTO DE ESCAPE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
01634	BALANCIM VALVULA ADMISSÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	229,000	2.290,00
01635	BALANCIM VALVULA ESCAPE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	255,000	2.550,00
01636	BALANCIM VALVULA INTERMIDARIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	20.00	183,000	3.660,00
01637	BARRA DE DIREÇÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	492,000	492,00
01638	BARRA DE DIREÇÃO CURTA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	835,000	1.670,00
01639	BATEDOR DO CONTRA FEIXO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	152,000	608,00
01640	BATEDOR DO FEIXE DE MOLA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	142,000	568,00
01641	BIRRO GARFO EMBREAGEM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	95,000	380,00
01642	BOMBA DE ÁGUA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	585,000	1.170,00
01643	BOMBA DE ÓLEO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	890,000	1.780,00
01644	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
01645	BUCHA DA BIELA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	146,000	1.168,00
01646	BUCHA DA CABINE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	43,000	430,00
01647	BUCHA DO COMANDO DE VALVULA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	437,000	3.496,00
01648	BUCHA GARFO EMBREAGEM SUPERIOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	332,000	664,00
01649	BUZINA DE AR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	96,000	96,00
01650	CABEÇOTE DO COMPRESSOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	452,000	904,00
01651	CABO DO ACELERADOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	177,000	354,00
01652	CALÇÔ DO MOTOR DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	718,000	5.744,00
01653	CALÇÔ DO MOTOR TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	836,000	6.688,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



01654	CALÇO FEIXE DE MOLA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	87,000	870,00
01655	CAPA ROLAMENTO DIANT, TREM ENGENHAGEM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	197,000	394,00
01656	CAPA SINCRONIZADOR 03 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	482,000	964,00
01657	CAPA SINCRONIZADOR 4 E 5 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	639,000	1.278,00
01658	CASQUILHO DE BIELA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	385,000	3.080,00
01659	CASQUILHO DO EIXO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	446,000	3.568,00
01660	CASQUILHO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	581,000	4.648,00
01661	CATRACA FREIO DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	279,000	2.790,00
01662	CATACAS DE FREIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	268,000	2.680,00
01663	CHAVETA ENGR. MOTRIZ 4 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	98,000	98,00
01664	CILINDRO DE EMBREAGEM AUX. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	733,000	3.665,00
01665	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	683,000	3.415,00
01666	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	682,000	3.410,00
01667	COIFA GARFO EMBREAGEM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	57,000	285,00
01668	CONEXAO VALVULA TERMO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	217,000	1.085,00
01669	CONJ. DA LANTRNA LATERAL DO PISCA ESQ. MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	120,000	600,00
01670	CONJ. LANTERNA DA LATERAL DO PISCA DIR. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	117,000	585,00
01671	CONJ. DE VALVULAS SECUNDÁRIAS - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	677,000	6.770,00
01672	COXIM MOTOR DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	677,000	5.416,00
01673	COXIM MOTOR TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	765,000	6.120,00
01674	CRUZETA CARDAN - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	291,000	2.910,00
01675	CUBO RODA DIANT. COMPLETA MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	1.809,000	9.045,00
01676	CUICA FREIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	20.00	622,000	12.440,00
01677	DIAFRAGMA DA CUICA TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	41,000	410,00
01678	DIAFRAGMA DA CUICA DIANT.- MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	39,000	390,00
01679	EIXO CARRETAO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	1.384,000	1.384,00
01680	EIXO DO COMANDO DE VALV. MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	1.317,000	1.317,00
01681	EIXO ENTALHADO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	2.648,000	2.648,00
01682	EIXO PILOTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	1.366,000	1.366,00
01683	EMBUCHAMENTO STF - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	397,000	1.985,00
01684	ENCOSTO DO EIXO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	178,000	890,00
01685	ENG. 3 VELOCIDADES TREM ENG. 24D - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	607,000	1.214,00
01686	ENG. 1 VELOCIDADE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	1.374,000	2.748,00
01687	ENG. 2 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	1.331,000	2.662,00
01688	ENG. 3 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	1.258,000	2.516,00
01689	ENG. 4 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	902,000	1.804,00
01690	ENG. RÉ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	820,000	820,00
01691	ESFERA RETENÇÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	184,000	920,00
01692	ESPELHO DO MOTOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	222,000	444,00
01693	ESPIGA DO CARDAN MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	492,000	1.968,00
01694	ESTICADOR P CORREIA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	251,000	502,00
01695	FAROL DIR. E ESQ. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	434,000	868,00
01696	FLEXIVEL CUIDA FREIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	137,000	548,00
01697	GARFO 1A 2 A - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	1.233,000	2.466,00
01698	GARFO 3A 4A - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	845,000	1.690,00
01699	GARFO 5A RÉ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	757,000	1.514,00
01700	GRAMPO DE MOLA DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	169,000	1.690,00
01701	GRAMPO MOLA TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	185,000	1.850,00
01702	GUIA VALVULA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	40,000	320,00
01703	HASTE ACIONAMENTO DO BALANCIM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	223,000	1.115,00
01704	ILUMINAÇÃO DO INST. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	275,000	1.375,00
01705	INDICADOR DA PRESSÃO DE AR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	672,000	1.344,00
01706	IND. PRESSÃO DO ÓLEO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	483,000	966,00
01707	INDICADOR DA TEMPERATURA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	494,000	988,00
01708	INDICADOR DO COMBUSTIVEL - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	421,000	842,00
01709	JUNTA DA CX DE MARCHA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	83,000	332,00
01710	JUNTA CABEÇOTE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	201,000	402,00
01711	JUNTA DA TAMPA TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	108,000	216,00
01712	JUNTA DA TAMPA VALVULA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	116,000	232,00
01713	JUNTA DO CORTE DE ÓLEO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	825,000	1.650,00
01714	KIT EMBREAGEM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	2.781,000	5.562,00
01715	LANTERNA DO PISCA DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	159,000	318,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



01716	ENZ LANTERNA TRAS. COMPLETA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BE	UNIDADE	2.00	243,000	486,00
01717	NZ LIMPADOR DE PARABRISA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	84,000	336,00
01718	LONA DE FREIO 1.X DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDE	UNIDADE	5.00	236,000	1.180,00
01719	S-BENZ LONA DE FREIO 1.X TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES	UNIDADE	5.00	214,000	1.070,00
01720	-BENZ LUVÁ DO CARDAN - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	704,000	1.408,00
01721	LUVÁ DO PÉ DA CAIXA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	601,000	1.202,00
01722	LUVÁ DO PÉ DO PIÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	652,000	1.304,00
01723	LUVÁ EIXO PILOTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	590,000	1.180,00
01724	LUVÁ PINHAO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	875,000	1.750,00
01725	MANG. DO LUBRIF. DA TURBINA - MICRO-ONIBUS MERCEDE	UNIDADE	1.00	193,000	193,00
01726	S-BENZ MOLA CUICA FREIO AR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	85,000	850,00
01727	MOLA DA TAMPÁ DA CAIXA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BEN	UNIDADE	10.00	255,000	2.550,00
01728	Z MOLA DE PATIM FREIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	21,000	210,00
01729	MOLA DE VALVULÁ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	51,000	510,00
01730	MOLA FEIXE DIANTEIRO 1 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BEN	UNIDADE	10.00	533,000	5.330,00
01731	Z MOLA FEIXE DIANT. 2 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	645,000	6.450,00
01732	MOLA FEIXE TRASEIRO 2 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	517,000	5.170,00
01733	MOLA FEIXE TRAS. 1 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	605,000	6.050,00
01734	MOLA FEIXE TRAS. 3 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	548,000	5.480,00
01735	MOLA FEIXE TRASEIRO 4 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	444,000	4.440,00
01736	MOLA FEIXE TRASEIRO 5 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	543,000	5.430,00
01737	MOLA FEIXE TRASEIRO 6 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	407,000	4.070,00
01738	MOLA FEIXE TRASEIRO 7 - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	404,000	4.040,00
01739	MOLA MESTRE DO FEIXE DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDE	UNIDADE	10.00	1.004,000	10.040,00
01740	S-BENZ MOLA MESTRE DO FEIXE TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES	UNIDADE	10.00	1.120,000	11.200,00
01741	-BENZ MOLA SAPATA RETORNO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	186,000	1.860,00
01742	PARABRISA DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	1.623,000	3.246,00
01743	PARAFUSO DA BIELÁ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	52,000	520,00
01744	PARAFUSO DE CORTE DO OLEO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-	UNIDADE	10.00	53,000	530,00
01745	BENZ PARAFUSO DE RODÁ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	20.00	57,000	1.140,00
01746	PIÃO E COROÁ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	2.840,000	14.200,00
01747	PINO DE CENTRO DIANT. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	56,000	280,00
01748	PINO CENTRO TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	49,000	245,00
01749	PONTO EIXO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	1.228,000	4.912,00
01750	PONTEIRA CARDAN - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	499,000	998,00
01751	PONTEIRA DIREITA DE DIREÇÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDE	UNIDADE	5.00	223,000	1.115,00
01752	S-BENZ PONTEIRA ESQUERDA DA DIREÇÃO MICRO-ONIBUS MERCEDES	UNIDADE	4.00	223,000	892,00
01753	-BENZ PORCÁ DO CUBO TRAS. - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	41,000	164,00
01754	PRATO INFERIOR DA MOLA DE VALV. 0 MICRO-ONIBUS MER	UNIDADE	4.00	36,000	144,00
01755	CEDES-BENZ PRATO SUPERIOR DA MOLA DE VALVULÁ - MICRO-ONIBUS M	UNIDADE	4.00	39,000	156,00
01756	ERCEDES-BENZ RADIADOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	3.359,000	6.718,00
01757	RAPARO CAIXA SATELITE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	2.283,000	9.132,00
01758	REPARO CUICA FREIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	128,000	1.280,00
01759	REPARO DO CABEÇOTE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	210,000	420,00
01760	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES	UNIDADE	2.00	608,000	1.216,00
01761	-BENZ REPARO GARFO CAIXA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	247,000	988,00
01762	REPARO DA VALVULÁ PEDÁ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BE	UNIDADE	5.00	86,000	430,00
01763	NZ RESERVATÓRIO DO FLUIDO DE EMBR. - MICRO-ONIBUS MER	UNIDADE	4.00	108,000	432,00
01764	CEDES-BENZ RETENTOR CAMBIO TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BE	UNIDADE	4.00	54,000	216,00
01765	NZ RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA - MICRO-ONIBUS MERCEDE	UNIDADE	4.00	44,000	176,00
01766	S-BENZ RETENTOR DE RODÁ TRASEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-	UNIDADE	10.00	63,000	630,00
01767	BENZ RETENTOR DO PÉ DA CAIXA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BE	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
01768	NZ RETENTOR DO PIAO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	91,000	910,00
01769	RETENTOR RODÁ DIANTEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BE	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
01770	NZ RETENTOR RODÁ TRASEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BEN	UNIDADE	10.00	66,000	660,00
01771	Z RETROVISOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	870,000	3.480,00
01772	ROLAMENTO AGULHÁ 02 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MER	UNIDADE	5.00	238,000	1.190,00
01773	CEDES-BENZ ROLAMENTO AGULHÁ ENGRENAGEM RÉ - MICRO-ONIBUS MERC	UNIDADE	5.00	226,000	1.130,00
01773	EDES-BENZ				



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



01774	ROLAMENTO AXIAL EIXO SECUNDÁRIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	351,000	1.755,00
01775	ROLAMENTO CENTRO CARDAN (REFIL) - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	196,000	980,00
01776	ROLAMENTO DA LATERAL DA COROA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	424,000	2.120,00
01777	ROLAMENTO DE CENTRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	239,000	1.195,00
01778	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA GRD - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	327,000	2.616,00
01779	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA PEQUENO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	455,000	3.640,00
01780	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	286,000	2.288,00
01781	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	200,000	1.600,00
01782	ROLAMENTO DO PIÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	434,000	2.170,00
01783	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	163,000	815,00
01784	ROLAMENTO EIXO MANIVELAS - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	432,000	2.160,00
01785	ROLAMENTO EIXO PILOTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	512,000	1.024,00
01786	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	137,000	685,00
01787	ROLAMENTO PINHAO GR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	359,000	718,00
01788	ROLETE AGULHA SECUNDÁRIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	325,000	650,00
01789	ROLETE SAPATA FREIO	UNIDADE	16.00	36,000	576,00
01790	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	194,000	1.940,00
01791	SAPATA DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	109,000	1.090,00
01792	SENSOR DO INDICADOR DA TEMPERATURA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	126,000	252,00
01793	SENSOR DO INDICADOR DE ÓLEO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	265,000	530,00
01794	SENSOR ROTAÇÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	410,000	820,00
01795	SENSOR VELOCIDADE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	427,000	854,00
01796	SERVO FREIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	2.727,000	13.635,00
01797	SINCRONIZADO 1A 2A - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	3.048,000	15.240,00
01798	SINCRONIZADO 4A 5A - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	936,000	4.680,00
01799	SINCRONIZADO 5A RÉ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	1.138,000	5.690,00
01800	SINCRONIZADOR 2 E 3 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	1.157,000	5.785,00
01801	SINCRONIZADOR 2 E 3 MARCHA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	831,000	4.155,00
01802	SINCRONIZADOR 4 E 5 VELOCIDADE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	1.093,000	5.465,00
01803	SINCRONIZADOR 4 E 5 MARCHA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	1.056,000	5.280,00
01804	SOFANA DO CAMBIO DA MARCHA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	212,000	424,00
01805	SUPORTE COMPLETO COM BALANCIM - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	588,000	5.880,00
01806	SUPORTE TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	663,000	6.630,00
01807	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	1.331,000	13.310,00
01808	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	981,000	7.848,00
01809	TAMPA DE ESPELHO DO MOTOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	250,000	2.000,00
01810	TAMPA DE VEDAÇÃO DO BLOCO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	549,000	1.098,00
01811	TAMPA DE VEDAÇÃO DO CABEÇOTE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	2.640,000	5.280,00
01812	TAMPA VALVULA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	1.00	723,000	723,00
01813	TERMINAL ALAVANCA CAMBIO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	133,000	266,00
01814	TERMINAL DIREÇÃO LD - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	181,000	905,00
01815	TERMINAL DIREÇÃO LE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	152,000	760,00
01816	TIRANTE BARRA ESTABILIZADORA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	275,000	1.375,00
01817	TRAVA DA MOLA DE VALVULA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	64,000	512,00
01818	TUCHO DA VALVULA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	37,000	370,00
01819	TUCHO VALVULA STD - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	75,000	750,00
01820	VALVULA APU - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	1.523,000	3.046,00
01821	VALVULA DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	340,000	2.720,00
01822	VALVULA DE ADMISSÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	72,000	576,00
01823	VALVULA DE DESCARGA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	293,000	2.344,00
01824	VALVULA DE ESCAPE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	75,000	600,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



01825	VALVULA MODULADORA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	264,000	2.112,00
01826	VALVULA PRESSAO COMBUSTIVEL - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	8.00	368,000	2.944,00
01827	VALVULA PRESSAO DA TURBINA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	903,000	1.806,00
01828	VALVULA RELÊ - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	125,000	1.250,00
01829	VALVULA TERMOSTATICA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	95,000	190,00
01830	VEDADOR DA TAMPA TRASEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	294,000	1.176,00
01831	VEDADOR ÓLEO TAMPA DIANTEIRA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	916,000	3.664,00
01832	ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	3.862,000	7.724,00
01833	ACOPLAMENTO HELICE - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	660,000	1.320,00
01834	ALCA BLOCO MOTOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	2.00	165,000	330,00
01835	AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	332,000	1.328,00
01836	AMORTECEDOR DIREÇÃO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	388,000	1.552,00
01837	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	4.00	576,000	2.304,00
01838	ANEIS MOTOR STD (P/1 CILINDRO) - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	20.00	207,000	4.140,00
01839	ANEL EXTENSOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	408,000	2.040,00
01840	ANEL RETENTOR - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	135,000	1.350,00
01841	ANEL RETENTOR ARRUELA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	179,000	895,00
01842	ANEL RETENTOR CUBO 2 E 3 VELOCIDADES - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	5.00	76,000	380,00
01843	ANEL SINCRONIZADOR 1 2 EXTERNA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	669,000	6.690,00
01844	ANEL SINCRONIZADOR 1 2 EXTERNA - MICRO-ONIBUS MERCEDES-BENZ	UNIDADE	10.00	669,000	6.690,00
00271	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	10.00	297,000	2.970,00
00360	RADIADOR	UNIDADE	2.00	5.145,000	10.290,00
00387	ROLAMENTO DO PINHAO	UNIDADE	5.00	367,000	1.835,00
00406	SINCRONIZADOR 2 E 3	UNIDADE	5.00	2.376,000	11.880,00
00087	TERMINAL DIREÇÃO LD	UNIDADE	5.00	219,000	1.095,00
00420	TERMINAL DIREÇÃO LE	UNIDADE	5.00	222,000	1.110,00
00206	ACOPLAMENTO HELICE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	364,000	728,00
00207	ALCA BLOCO MOTOR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	146,000	292,00
00208	AMORTECEDOR DIANTEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	413,000	1.652,00
00209	AMORTECEDOR DIREÇÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	394,000	1.576,00
00211	ANEIS MOTOR STD (P/1 CILINDRO)-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	20.00	666,000	13.320,00
00212	ANEL EXTENSOR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	72,000	360,00
00213	ANEL RETENTOR MICRO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	70,000	700,00
00214	ANEL RETENTOR CUBO 2 E 3VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	94,000	470,00
00217	ANEL SINCRONIZADO 4A 5A-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	437,000	4.370,00
00218	ANEL SINCRONIZADO 1ª-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	951,000	4.755,00
00219	ANEL SINCRONIZADOR 1ª 2ª EXTERNA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	325,000	3.250,00
00222	ANTICHAMA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	114,000	228,00
00223	ARRUELA ENCOSTO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	84,000	420,00
00224	ARRUELA ENCOSTO ENGRENAGEM 2A-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00
00226	ARRUELA ENCOSTO ENGRENAGEM 3 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	146,000	730,00
00225	ARRUELA ENCOSTO ROLAMENTO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	140,000	1.400,00
00227	ARRUELA ENGRENAGEM 3ª 4ª-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	156,000	1.560,00
00228	ASSENTO DE ADMISSÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00229	ASSENTO DE ESCAPE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	28,000	280,00
00230	BALANCIM VALVULA ADMISSÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	206,000	2.060,00
00231	BALANCIM VALVULA DE ESCAPE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	207,000	2.070,00
00232	BALANCIM VALVULA INTERMEDIARIA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	20.00	104,000	2.080,00
00233	BARRA DE DIREÇÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	725,000	725,00
00234	BARRA DIREÇÃO CURTA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.052,000	2.104,00
00235	BATEDOR DO CONTRA FREIO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	192,000	768,00
00236	BATEDOR DO FEIXE DE MOLA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	215,000	860,00
00237	BIRRO GARFO EMBREAGEM-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	174,000	696,00
00238	BOMBA DE ÁGUA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	572,000	1.144,00
00239	BOMBA DE ÓLEO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	809,000	1.618,00
00240	BORRACHA DO ESTABILIZADOR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	38,000	380,00
00241	BUCHA DA BIELA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	70,000	560,00
00242	BUCHA DA CABINE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	91,000	910,00
00243	BUCHA DO COMANDO DE VALVULA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	157,000	1.256,00
00246	CABEÇOTE DO COMPRESSOR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	938,000	1.876,00
00247	CABO DO ACELERADOR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	406,000	812,00
00248	CABO SELETOR -MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	705,000	1.410,00
00250	CALÇO DO MOTOR TRASEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	261,000	2.088,00
00252	CAPA ROLAMENTO DIANTEIRO TREM ENGREN-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	107,000	214,00
00254	CAPA SINCRONIZADOR 4 E 5 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	610,000	1.220,00
00249	CALÇO DO MOTOR DIANTEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	291,000	2.328,00
00255	CASQUILHO DE BIELA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	600,000	4.800,00
00256	CASQUILHO DO EIXO-MICRO-ÔNIBUS-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	1.035,000	8.280,00
00257	CASQUILHO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	932,000	7.456,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00259	CATRATA FREIO DIANTEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	312,000	3.120,00
00258	CATRACA FREIO-MICROÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	315,000	3.150,00
00260	CHAVETA ENGR.MOTRIZ 4 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	71,000	71,00
00261	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR-MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	5.00	699,000	3.495,00
00262	CILINDRO EMBREAGEM MESTRE-MICRO-ÔNIBUS VOLAREM	UNIDADE	5.00	653,000	3.265,00
00263	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM-MICRO NIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	488,000	2.440,00
00264	COIFA GARFO EMBREAGEM-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	272,000	1.360,00
00265	CONEXÃO VALVULA TERMOSTATICA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	115,000	575,00
00266	CONJUNTA DA LATERNA DA LATERAL DO PISCA LADO ESQUERDO MICRO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	247,000	1.235,00
00268	CONJUNTO DE VALVULA SECUNDARIA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	599,000	5.990,00
00269	COXIM MOTOR DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	244,000	1.952,00
00270	COXIM MOTOR TRASEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	242,000	1.936,00
00272	CUBO 2 E 3 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	524,000	2.620,00
00274	CUBO ENGATE 1 RÉ - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	508,000	2.540,00
00275	CUBO RODA DIANTEIRA (COMPLETA)-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	1.544,000	7.720,00
00276	CUICA FREIO-MICRO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	20.00	717,000	14.340,00
00277	DAIFRAGMA DA CUICA TRASEIRA-MICRO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	31,000	310,00
00278	DIAFRAGMA DA CUICA DIANTEIRA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	34,000	340,00
00280	DISCO DIAGRAMA TACÓGRAFO DIÁRIO 125 KM-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	60.00	53,000	3.180,00
00279	DISCO DIAGRAMA TACÓGRAFO SEMANAL 125 KM-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	60.00	42,000	2.520,00
00281	EIXO CARRETÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	1.160,000	1.160,00
00283	EIXO ENTALHADO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	2.264,000	2.264,00
00282	EIXO DO COMADO DE VALVULA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	1.254,000	1.254,00
00284	EIXO MANIVELAS-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	2.394,000	2.394,00
00285	EIXO PILOTO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	3.045,000	3.045,00
00286	EMBUCHAMENTO STD-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	304,000	1.520,00
00287	ENCOSTO DO EIXO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	1.418,000	7.090,00
00288	ENGRE 3 VELOC.TREM ENGRENANAGENS 24D-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.824,000	3.648,00
00289	ENGENRAGEM 1 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	2.259,000	4.518,00
00290	ENGENRAGEM 2 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.611,000	3.222,00
00291	ENGENRAGEM 3 VELOCIDADE -MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.637,000	3.274,00
00292	ENGENRAGEM 4 VELOCIDADE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	2.050,000	4.100,00
00293	ENGENRAGEM RÉ MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	1.380,000	1.380,00
00294	ESFERA RETENÇÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	219,000	1.095,00
00295	ESPAÇADOR EIXO SECUNDARIO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	383,000	1.915,00
00296	ESPELHO DO MOTOR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.653,000	3.306,00
00297	ESPIGA DO CARDAN-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	403,000	1.612,00
00298	ESTICADOR PARA CORREIA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	266,000	532,00
00299	FAROL DIREITO E ESQUERDO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	430,000	860,00
00300	FLEXIVEL CUICA FREIO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	205,000	820,00
00301	GARFO 1ª 2ª MICROÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.204,000	2.408,00
00302	GARFO 3ª 4ª -MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.210,000	2.420,00
00303	GARFO 5 RÉ MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	798,000	1.596,00
00304	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO -MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	114,000	1.140,00
00306	GUIA DE VALVULA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	23,000	184,00
00307	HASTE AÇIONAMENTO DO BALANCIM-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	104,000	520,00
00308	ILUMINAÇÃO DO INSTRUMENTO-MICRO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	3.486,000	17.430,00
00309	INDICADOR DA PRESSÃO DE AR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	333,000	666,00
00310	INDICADOR DA PRESSÃO DO ÓLEO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	317,000	634,00
00311	INDICADOR DA TEMPERATURA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	361,000	722,00
00312	INDICADOR DO COMBUSTIVEL-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	254,000	508,00
00313	JUNTA DA CAIXA DE MACHA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	829,000	3.316,00
00314	JUNTA CABEÇOTE-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	502,000	1.004,00
00315	JUNTA DA TAMPA VALVULA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	192,000	384,00
00316	JUNTA DA TAMPA VALVULAS-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	150,000	300,00
00317	JUNTA DO CORTE DE ÓLEO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	157,000	314,00
00318	KIT DE EMBREAGEM-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	2.231,000	4.462,00
00319	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO COMPLETO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	270,000	540,00
00320	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	303,000	606,00
00434	VALVULA TERMOSTATICA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	327,000	654,00
00436	VEDADOR DA TAMPA TRASEIRA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	113,000	452,00
00435	VEDADOR ÓLEO TAMPA DIANTEIRA-MICRO ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	102,000	408,00
00437	VOLANTE E GUIMALHEIRA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	1.194,000	1.194,00
00321	LIMPADOR DE PARABRISA-MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	121,000	484,00
00322	LONA DE FREIO 1X DIANTEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	276,000	1.380,00
00323	LONA DE FREIO 1X TRASEIRO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	276,000	1.380,00
00324	LUVA DO CARDAN-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	506,000	1.012,00
00325	LUVA DO PÉ DA CAIXA-MICRO -ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	953,000	1.906,00
00327	LUVA EIXO PILOTO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	606,000	1.212,00
00328	LUVA PINHÃO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	642,000	1.284,00
00330	MOLA CUICA FREIO AR-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	167,000	1.670,00
00331	MOLA DA TAMPA DA CAIXA-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	352,000	3.520,00
00332	MOLA DE PATIM FREIO-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	43,000	430,00
00333	MOLA DE VALVULA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00
00334	MOLA FEIXE DIANTE 1ª-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.193,000	11.930,00
00335	MOLA FEIXE DIANTEIRO 2ª-MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.112,000	11.120,00
00336	MOLA FEIXE TRASEIRO 2ª MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.347,000	13.470,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00337	MOLA FEIXE TRASEIRO 3ª MICRO- ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.244,000	12.440,00
00338	MOLA FEIXE TRASEIRO 4ª -MICRO- ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	951,000	9.510,00
00339	MOLA FEIXE TRASEIRO 5ª -MICRO- ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.147,000	11.470,00
00340	MOLA FEIXE TRASEIRO 6ª MICRO- ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.081,000	10.810,00
00341	MOLA FEIXE TRASEIRO 7ª -MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.079,000	10.790,00
00342	MOLA MESTRE DO FEIXE DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS-VOLARE	UNIDADE	10.00	1.173,000	11.730,00
00367	RESERVATORIO DO FLUIDO DE EMBREAGEM-MICRO-ONIBUS V OLARE	UNIDADE	4.00	154,000	616,00
00368	RETENTOR CAMBIO TRASEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	106,000	424,00
00369	RETENTOR DA CAIXA DE MACHA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	170,000	680,00
00371	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
00370	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA-MICRO-ONIBUS-ONIBUS VOL ARE	UNIDADE	10.00	87,000	870,00
00373	RETENTOR DO PIAO-MICRO-ONIBUS-VOLARE	UNIDADE	10.00	55,000	550,00
00374	RETENTOR RODA DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
00375	RETENTOR RODA TRASEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	84,000	840,00
00377	ROLAMENTO AGULA 2 VELOCIDADE-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	121,000	605,00
00378	ROLAMENTO AGULHA ENGRENAGEM RE-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	139,000	695,00
00379	ROLAMENTO AXIAL EIXO SECUNDARIO-MICRO-ONIBUS VOLAR E	UNIDADE	5.00	303,000	1.515,00
00380	ROLAMENTO CENTRO CARDAN REFIL-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	271,000	1.355,00
00381	ROLAMENTO DA LATERAL DA COROA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	218,000	1.090,00
00382	ROLAMENTO DE CENTRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	301,000	1.505,00
00383	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO GRANDE-MICRO-ONIBUS VOL ARE	UNIDADE	8.00	410,000	3.280,00
00384	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO PEQUENO-MICRO-ONIBUS VO LARE	UNIDADE	8.00	359,000	2.872,00
00385	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	259,000	2.072,00
00386	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	212,000	1.696,00
00388	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	234,000	1.170,00
00389	ROLAMENTO EIXO MANIVELA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	182,000	910,00
00390	ROLAMENTO EIXO PILOTO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	413,000	826,00
00391	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR-MICRO-ONIBU S VOLARE	UNIDADE	5.00	155,000	775,00
00393	ROLAMENTO PIAO GR-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	457,000	914,00
00392	ROLAMENTO PINHAO DIF-DIANT-PQ-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	257,000	514,00
00394	ROLETE AGULHA SECUNDARIO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	172,000	344,00
00395	ROLETE SAPATA FREIO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	16.00	30,000	480,00
00396	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	121,000	1.210,00
00397	SAPATA DE FREIO TRASEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	267,000	2.670,00
00398	SENSOR DO INDICADOR DA TEMPERATURA-MICRO-ONIBUS VO LARE	UNIDADE	2.00	183,000	366,00
00399	SENSOR DO INDICADOR DE OLEO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	179,000	358,00
00400	SENSOR ROTAÇÃO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	217,000	434,00
00402	SERVO FREIO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	617,000	3.085,00
00404	SINCRONIZADO 4A 5A-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	1.511,000	7.555,00
00405	SINCRONIZADO 5A RE-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	1.744,000	8.720,00
00407	SINCRONIZADOR 2ªE 3ª MACHA -MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	2.479,000	12.395,00
00408	SINCRONIZADOR 4 E 5 VELOCIDADE-MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	1.622,000	8.110,00
00409	SINCRONIZADOR DE4ªE 5ªMACHA -MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	1.683,000	8.415,00
00410	SOFANA DO CAIMBO DA MACHA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	122,000	244,00
00412	SUORTE TRASEIRO DO FEIXE DE MOLA-MICRO-ONIBUS-VOL ARE	UNIDADE	10.00	1.057,000	10.570,00
00413	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.456,000	14.560,00
00414	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO -MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	1.900,000	15.200,00
00415	TAMPA DE ESPELHO DO MOTOR-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	441,000	3.528,00
00416	TAMPA DE VEDAÇÃO DO BLOCO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	129,000	258,00
00417	TAMPA DE VEDAÇÃO DO CABEÇOTE-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	251,000	502,00
00418	TAMPA VALVULA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	65,000	65,00
00419	TERMINAL ALAVANCA CAMBIO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	46,000	92,00
00421	TIRANTE BARRA ESTABILIZADORA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	233,000	1.165,00
00422	TRAVA DA MOLA DE VALVULA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	231,000	1.848,00
00423	TUCHO DA VALVULA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	116,000	1.160,00
00424	TUCHO VALVULA STD-MICRO-ONIBUS-VOLARE	UNIDADE	10.00	116,000	1.160,00
00425	VALVULA APU-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	856,000	1.712,00
00427	VALVULA DE ADMISSAO -MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	143,000	1.144,00
00428	VALVULA DE DESCARGA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	165,000	1.320,00
00429	VALVULA DE ESCAPE-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	342,000	2.736,00
00430	VALVULA MODULADORA DE FREIO ESTACIONAMENTO-MICRO-O NIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	816,000	6.528,00
00431	VALVULA PRESSAO COMBUSTIVEL-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	975,000	7.800,00
00343	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	1.109,000	11.090,00
00345	PARABRISA DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	2.744,000	5.488,00
00346	PARAFUSO DA BIELA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	24,000	240,00
00347	PARAFUSO DE CORTE DE OLEO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00348	PARAFUSO DE RODA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	20.00	49,000	980,00
00349	PIAO E COROA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	5.568,000	27.840,00
00350	PINO DE CENTRO DIANTEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	49,000	245,00
00351	PINO DE CENTRO TRASEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	44,000	220,00
00352	PONTA DE EIXO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	4.108,000	16.432,00
00353	PONTEIRA CARDAN-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	495,000	990,00
00354	PONTEIRA DIREITA DE DIREÇÃO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	203,000	1.015,00
00355	PONTEIRA DO VARAO DO CAMBIO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	125,000	625,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10



00356	PONTEIRA ESQUERDA DA DIREÇÃO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	254,000	1.016,00
00357	PORCA DO CUBO TRASEIRO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	47,000	188,00
00358	PRATO INFERIOR DA MOLA DE VALVULA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	27,000	108,00
00359	PRATO SUPERIOR DA MOLA DE VALVULA -MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	35,000	140,00
00361	REPARO CAIXA SATELITE-MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	2.101,000	8.404,00
00362	REPARO CUICA FREIO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	98,000	980,00
00363	REPARO DO CABEÇOTE-MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.411,000	2.822,00
00364	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	452,000	904,00
00365	REPARO GARFO CAIXA-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	415,000	1.660,00
00305	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	133,000	1.330,00
00326	LUVA DO PÉ DO PINHÃO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	914,000	1.828,00
00329	MANGUEIRA DO LUBRIFICANTE DA TURBINA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	179,000	179,00
00344	MOLA SAPATA (RETORNO) MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	49,000	490,00
00372	RETENTOR DO PÉ DA CAIXA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	87,000	870,00
00376	RETROVISOR MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	937,000	3.748,00
00403	SINCRONIZADOR 1ª 2ª MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	2.129,000	10.645,00
00411	SUPORTE COMPLETO COM BALANCIM MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	561,000	5.610,00
00426	VALVULA DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	8.00	661,000	5.288,00
00432	VALVULA PRESSÃO TURBINA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	1.089,000	2.178,00
00433	VALVULA RELÊ MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	726,000	7.260,00
00210	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	4.00	294,000	1.176,00
00216	ANEL SINCRONIZADOR 1ª E 2ª INTERNA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	646,000	6.460,00
00244	BUCHA GARFO EMBREAGEM SUPERIOR-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	100,000	200,00
00245	BUZINA DE AR-MICRO-ONIBUS VOLARE	UNIDADE	1.00	298,000	298,00
00251	CALÇO FEIXE DE MOLA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	142,000	1.420,00
00253	CAPA SINCRONIZADOR 3 VELOCIDADE MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	639,000	1.278,00
00267	CONJUNTO DA LANTERNA DA LATERAL DO PISCA LADO ESQUERDO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	247,000	1.235,00
00215	ANEL RETENTOR ARRUELA MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	109,000	545,00
00220	ANEL SINCRONIZADOR RE - MICRO ONIBUS VOLARE.	UNIDADE	5.00	501,000	2.505,00
00221	ANEL SINCRONIZADO 3A RE - MICRO ONIBUSVOLARE	UNIDADE	10.00	496,000	4.960,00
00273	CUBO 4 E 5 VELOCIDADE MICROONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	473,000	2.365,00
00366	REPAROS DA VALVULA PEDAL - MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	5.00	113,000	565,00
00401	SENSOR DE VELOCIDADE MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	522,000	1.044,00
00438	ALTERNADOR MICRO ONIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00	3.797,000	7.594,00
				VALOR TOTAL R\$	1.609.500,00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

6.1. As quantidades estimadas por órgão administrativo quanto ao objeto licitado constam anexadas nas solicitações de despesas e demais documentos do Processo Administrativo nº 040.2024SEPLAN.

6.2. Os quantitativos foram decorrentes do levantamento da demanda pelo órgão gerenciador e, conseqüentemente, da abertura de IRP na fase de planejamento da licitação.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



**7.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**7.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**7.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**7.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**7.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**7.2.2.** Poderá constituir motivo para a não autorização da adesão, pelo órgão gerenciador, quando o ente não participante possuir população maior São Domingos do Araguaia haja vista a desproporcionalidade.

**7.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**7.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **7.6. Dos limites para as adesões:**

**7.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**7.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**7.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.

**7.6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.4.1.** Vedação a acréscimo de quantitativos:

**7.6.4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**8.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da assinatura, devendo ser divulgada no sítio eletrônico do Município: [saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência](http://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogada por igual período, tendo seu quantitativo renovado – após o período mencionado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**8.1.1.** A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**8.1.2.** Na formalização ata de registro de preços ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**8.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item **8.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**8.2.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no sítio eletrônico do Município: [saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência](http://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**8.3.** Ata de registro de preços decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**8.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de fornecimento nos limites dela;

**8.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**8.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**8.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.



**8.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**8.5.** O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**8.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**8.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**8.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**8.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

**8.7.3.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município: [saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência](http://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital de licitação ou no aviso de contratação direta*, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**8.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do Município: [saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência](http://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/transparência), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes> → Município → São Domingos do Araguaia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**8.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



**8.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**8.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato ou documento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**8.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8.14** O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**9.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos documento equivalente decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



**11.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**11.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**11.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**11.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**11.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Lei.

**11.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**11.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**11.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**12.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista em Lei; ou

**12.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**12.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**12.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**12.4.1.** Por razão de interesse público;

**12.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**12.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, devendo ser o CNPJ o mesmo cadastrado na habilitação da licitação, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

**13.2.** Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais.

**13.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**13.4.** A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**13.4.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.4.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**13.5.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



### 13.7. Liquidação:

**13.7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

**13.7.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**13.7.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.6.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.7.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.7.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**13.7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

**14.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**15.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**15.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**15.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**15.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 **são obrigações das partes:**

##### **16.1.1. Do (s) Fornecedor (es) beneficiário(s) da ARP**

**a)** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

**b)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

**c)** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

**d)** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

**e)** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que



não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

**f)** Atender com prontidão às reclamações;

**g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**i)** Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;

**j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações, comprovando e justificando seu pedido;

**l)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações originais assumidas na ARP, observadas as condições nela estabelecidas;

#### **16.1.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:**

**a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

**b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

**c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

**d)** Providenciar a assinaturas e o encaminhamento da cópia aos órgãos ou entidades participantes;

**e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

**f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

**g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório nas penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- q) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o ato;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a Ata;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a adesão no prazo de 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

**16.1.2.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### **16.1.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):**



- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### **16.1.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):**

- a) Consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- c) Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite.
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ata;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j)** Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

**17.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

**18.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo ao Edital.

**18.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**18.3.** Para conferir fiel validade jurídica desta ARP, foi lavrada na forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes (se houver).

**18.4** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº9.2025-007PMSDA, as propostas das empresas classificadas em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

**18.5.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.6** Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 20 de Agosto de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ 83.211.391/0001-10**



---

*Município de São Domingos do Araguaia*  
*CNPJ: 83.211.391/0001-10*

---

*DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA*  
*Cnpj: 13.336.228/0001-07*  
*Jonas Carlos de Sá Abreu*  
*Socio/Proprietário*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_